

**PARECER Nº 1322/02 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 115/01**

O projeto do nobre vereador Celso Jatene propõe a instituição de um Programa de Incentivo à Doação de Sangue no Município de São Paulo, com o intuito de estimular a coleta na cidade através da doação de 5% dos ingressos disponíveis para os espetáculos, eventos e jogos de futebol, realizados nos próprios municipais, para os que se dispuserem a doar sangue nos bancos oficiais do Município.

Em seu artigo terceiro, a proposta prevê que o doador, após avaliação, receberá, no ato da coleta, um comprovante do banco de sangue que poderá ser trocado por um ingresso para os eventos realizados nos próprios municipais no prazo máximo de 30 dias.

Embora tenha obtido pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública, é mister notar que a presente proposição enfrenta dois sérios problemas. O primeiro diz respeito ao fato de que o Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, estabelece que são princípios e diretrizes da Política Nacional de Sangue, Componentes e Homoderivados, dentre outros, a utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social e a proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue. O segundo reside no fato de que os promotores dos eventos realizados nos próprios municipais efetuam o pagamento do preço público correspondente. Desta feita, com base nos dispositivos legais existentes, são isentos os menores de 12 anos e os maiores de 60 anos e é cobrada meia-entrada para os aposentados em todos os eventos. Destinar 5% dos ingressos para os doadores de sangue em espetáculos e jogos de futebol, na avaliação da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação, traria risco de majoração do preço da locação e do valor dos ingressos.

Em termos orçamentário e financeiro não há problemas para que avance o projeto. Por isso, nosso parecer é favorável nos termos do Substitutivo que apresentamos, tal como segue:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 115/2001.**

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Sangue no Município de São Paulo, que contemplará a realização de shows, eventos esportivos e espetáculos diversos, realizados nos próprios municipais, para estimular a doação voluntária de sangue na cidade de São Paulo.

Art. 1º - Ficacriado o Programa de Incentivo à Doação de Sangue no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido através da realização de espetáculos, shows, e eventos esportivos que a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) deverá patrocinar com o intuito de ampliar a quantidade de doadores de sangue na cidade.

Parágrafo primeiro - A PMSP deverá promover ao menos um evento a cada três meses, com ampla divulgação na cidade, para que o maior número possível de cidadãos possa participar.

Parágrafo segundo - A PMSP poderá considerar como evento exigido por esta lei, todo e qualquer espetáculo, show e prática esportiva em geral que já fazem parte do calendário oficial, desde que promova ampla divulgação de que o evento em questão destina-se a ampliar e a estimular a coleta voluntária de sangue na cidade de São Paulo.

Art. 3º - Para que o Programa apresente eficácia em seus resultados deverá ser criada uma Comissão Especial, formada por membros das Secretarias Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Cultura, que coordenará e organizará todas as ações relativas a este Programa.

Art. 4º - Em sendo o Programa de competência da Secretaria Municipal de Saúde, esta deverá disponibilizar equipes de trabalho com todo o material e equipamento necessários à coleta de sangue nos locais de realização dos shows, eventos esportivos e espetáculos diversos destinados a essa finalidade.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 18/09/02

Adriano Diogo - Presidente

Ana Martins - Relatora

Augusto Campos

Milton Leite

Paulo Frange

Salim Curiati

Viviani Ferraz